

ANÁLISE CRÍTICA DA PORTARIA Nº 350/2025 E A TERCEIRIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM GOIÂNIA

A Faculdade de Educação da UFG divulga análise crítica da Portaria nº 350, de 25 de julho de 2025, da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, que trata do credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a gestão de unidades de Educação Infantil. Com base na Constituição Federal e nos princípios que regem a educação pública brasileira, esta análise expõe os riscos dessa política quanto à desresponsabilização do Estado, à privatização da gestão escolar e ao comprometimento do princípio da gestão democrática do ensino público.

Fundamentação Legal

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família. O artigo 206, inciso VI, define a gestão democrática do Ensino público como um dos seus princípios fundamentais. O artigo 208, inciso IV, assegura como dever do Estado a educação infantil, em creche e pré-escola, as crianças até 5 (cinco) anos de idade. O artigo 211 determina que os municípios atuarão prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental. O artigo 214 define o Plano Nacional de Educação como instrumento de articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com o objetivo de universalizar o atendimento escolar e garantir a qualidade do ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Plano Nacional de Educação (2014 – 2024), especialmente na Meta 19, regulamentam este princípio constitucional, definindo, inclusive, como a gestão democrática deve ser exercida na escola pública. A gestão democrática assegura ainda a participação da comunidade escolar nas questões e decisões atinentes a organização e funcionamento das instituições escolares.

Os artigos 4º, II, 11, V, 29, 30 e 31 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabelecem, respectivamente, que o dever do Estado com a educação escolar pública inclui a progressiva extensão da gratuidade ao ensino médio, a responsabilidade dos municípios de oferecer educação infantil em creches e pré-escolas; a finalidade da educação infantil como desenvolvimento integral da criança; e que esta é oferecida em creches e pré-escolas.

A terceirização da gestão escolar e a desresponsabilização do poder público

A Portaria nº 350/2025 prevê o credenciamento de OSCs para a gestão de unidades públicas de Educação Infantil, transferindo a estas organizações a responsabilidade por administrar

creches e pré-escolas municipais. Tal medida caracteriza a terceirização da oferta educacional, uma vez que delega à iniciativa privada a função de implementar diretamente uma política pública que é dever constitucional do Estado. Essa delegação compromete o princípio da universalidade do direito à educação e representa uma forma de privatização da gestão pública educacional, além de ferir o princípio constitucional da gestão democrática. Sobretudo, abre brechas para a mercantilização e privatização da escola pública, contribuindo para o processo de transformação da escola em mera mercadoria, introduzindo a lógica da eficiência mercantil na educação.

Impactos na formação e valorização docente

A terceirização das instituições educativas pode provocar impactos diretos na formação dos professores, visto que esse processo introduz a lógica privatista na educação pública, de modo que passa a prevalecer a exigência por uma formação meramente tecnicista e instrumentalizadora, em detrimento de uma formação crítica e emancipatória. Além disso, pode acarretar na contratação de servidores e professores/as sem concurso público, sem planos de carreira e remuneração, sem formação adequada, por fim comprometimento das condições de trabalho e de saúde dos/as trabalhadores/as em educação.

Comprometimento do princípio da gestão democrática

O artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, determina como princípio a gestão democrática do ensino público, na forma da lei. A terceirização da gestão das escolas públicas compromete esse princípio, uma vez que transfere a condução pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares à entidades privadas, alheias ao controle direto da comunidade escolar. Essa lógica enfraquece os conselhos escolares, a participação das famílias e dos educadores nas decisões, e esvazia o espaço público de deliberação coletiva sobre os rumos da escola pública.

A transferência da gestão das instituições infantis às Organizações Sociais promove ainda a precarização do trabalho docente, a desvalorização da carreira e a perda da autonomia didático-pedagógica dos/as professores/as.

Por fim, a Portaria nº 350/2025 representa uma inflexão preocupante nas políticas públicas de educação em Goiânia, pois introduz mecanismos de privatização da gestão de creches e pré-escolas, enfraquece a presença do Estado na garantia do direito à educação infantil e compromete a gestão democrática das escolas públicas. A atuação das OSCs, ainda que regulada pela Lei nº 13.019/2014, não pode substituir o papel do poder público. A educação deve ser ofertada diretamente pelo Estado, com financiamento público, controle social e participação da comunidade escolar, como preconizado na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Diante do exposto, a Faculdade de Educação da UFG se manifesta publicamente contrária à Portaria nº 350, de 25 de julho de 2025, solicita a sua imediata revogação e reafirma seu compromisso e defesa da escola pública com gestão pública e democrática e financiamento público estável e adequado para as instituições educativas de Goiânia.

Reivindicamos, por fim, que qualquer medida que impacte a oferta da educação pública, especialmente na educação infantil, seja previamente discutida com os Conselhos de Educação, Fóruns de Educação, Conselhos de Direitos, Órgãos de Controle Social, entidades representativas da comunidade escolar e a sociedade civil, em espaços públicos de escuta, diálogo, deliberação e controle social, conforme os princípios constitucionais da gestão democrática e da participação social.

Goiânia, 11 de Agosto de 2025.

Faculdade de Educação/UFG